



(Processo nº 14/2012)

**CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

AV. DR. JOÃO DE SOUZA LIMA, 731 - CENTRO

**LEI MUNICIPAL Nº. 824, de 20 de setembro de 2012**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS  
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA O  
QUADRIÊNIO 2013/2016 E CONTÉM  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Frei Inocência, estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Vereador da Câmara Municipal de Frei Inocência, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2013, relativa ao quadriênio 2013/2016, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 2.662,50 (dois mil e seiscentos e sessenta e dois reais cinquenta centavos).

**Art. 2º.** No mês de dezembro de cada ano, ao membro da Câmara Municipal de Frei Inocência, é devida importância correspondente ao subsídio único mensal de vereador, a título de décimo terceiro, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato no ano.

**Art. 3º.** Fica assegurada revisão geral anual dos subsídios previstos nesta Lei, na forma estabelecida no inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Na hipótese de não ocorrer a revisão a que se refere o caput deste artigo, o subsídio poderá ser atualizado monetariamente a partir do segundo ano da legislatura, pela variação do IPCA/IBGE, apurado a partir de 1º de janeiro de 2013, com aplicação a cada ano.

**Art. 4º.** Na aplicação do disposto no caput do art. 3º e parágrafo único do mesmo artigo, serão observados os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, devendo os valores ser reduzidos até o montante permitido, caso ultrapassem os referidos limites Constitucionais legais.

**Art. 5º.** Faz parte integrante da presente lei o impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de previsão constante da Lei de Diretrizes Orçamentária e contemplada na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência - MG, 20 de setembro de 2012.

  
**Carlos Vinício de Carvalho Soares**  
Prefeito Municipal